

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: z2x4ivbv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/08/2017 Projeto de lei nº 391/2017 Protocolo nº 4033/2017 Processo nº 911/2017</p>
<p>Autor: Dep. Wagner Ramos</p>	

Obriga o Poder Executivo a divulgar em jornais de grande circulação os nomes daqueles que forem contemplados com aquisição de casas populares.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar em jornais de grande circulação os nomes daqueles que forem contemplados com aquisição de casas populares.

§ 1º - As informações serão disponibilizadas pela Secretaria de Cidades – SECID ou outro Secretaria que vier a ser responsável, devendo conter:

- 1 - o número e a data da inscrição;
- 2 - o número da colocação;
- 3 - a relação dos cidadãos já atendidos, a data de atendimento e a indicação do programa específico;
- 4 - os critérios para cadastramento e atendimento.

§ 2º - Deve ainda o Poder Executivo tornar público, a cada mês, a quantidade de inscritos e atendidos no período, bem como a movimentação dos números de inscrição das listagens.

§ 3º - Para fins da disponibilização das informações previstas no *caput* fica assegurado o sigilo dos dados pessoais das pessoas inscritas.

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Avocamos a Constituição Federal, posto que a doutrina nacional enfatiza que o Princípio da Publicidade tem seu natural campo de aplicação no Direito Administrativo. E, quando constitucionalista a ele se referem, derivam da matriz constitucional um princípio administrativo, sempre reportando ao artigo 37 da Carta Magna.

Assim, José Afonso da Silva (Curso de Direito Constitucional Positivo, Malheiros, 2000, pág. 653) diz que: "A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo."

Tendo como base não só o direito garantido pela Constituição de maneira igualitária a toda a população como também o dever imposto ao Estado de oferecer tal moradia com intuito de amparar tal direito social.

Desta forma fica demonstrada transparência, propiciando a todos as mesmas condições, conforme suas especificidades, de forma justa e igualitária entre os inscritos, por conseguinte promover segurança entre toda a população.

Ante, contamos com o inestimável apoio dos meus nobres pares para aprovarmos a presente propositura.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 15 de Agosto de 2017

Wagner Ramos
Deputado Estadual